



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROAD Nº 2292/2025**

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA nº 05/2025

SABINA
HELLEN
SILVA DE
CARVALHO
RODRIGUES
24/07/2025 13:57

JOÃO
BOSCO
MACHADO
DE
MIRANDA
24/07/2025 14:26

ILSON
ALVES
PEQUENO
JUNIOR
24/07/2025 15:54

O **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO**, com sede na Rua Almirante Barroso, nº 600, Centro, em Porto Velho/RO, inscrito no CNPJ sob o nº 03.326.815/0001-53, denominado **TRT-14**, representado, neste ato, pelo seu Presidente, Desembargador **ILSON ALVES PEQUENO JUNIOR**, e o **ESTADO DE RONDÔNIA**, por intermédio do **SISTEMA NACIONAL DE EMPREGO DE RONDÔNIA – SINE Estadual – RO**, integrante da **SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**, inscrita no CNPJ sob o nº 23.059.866/0001-73, localizada na Avenida Farquar, n. 2986, Bairro Pedrinhas, Edifício Pacáas Novos, Palácio Rio Madeira, no Município de Porto Velho – RO, neste ato representada pelo Secretário de Estado do Desenvolvimento Econômico, **LAURO FERNANDES DA SILVA JUNIOR**, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 95 e subsequentes da Lei Complementar Estadual nº 965, de 20 de dezembro de 2017, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVEM celebrar o Acordo de Cooperação Técnica, em conformidade com as normas legais vigentes.

CONSIDERANDO as [Diretrizes da Gestão para o biênio 2025-2026](#), aprovadas pela Portaria Conjunta PRE-COR N.º 001, de 26 de março de 2025;

CONSIDERANDO a [Meta 10 do Poder Judiciário para 2025](#), aprovada durante o 18º Encontro Nacional do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO a [Constituição da República Federativa do Brasil de 1988](#), que, no art. 7º, XXXIII, c/c art. 24, XV, trata da proteção à infância e à juventude;

CONSIDERANDO a [Lei n.º 8.069, de 13 de julho de 1990](#) (Estatuto da Criança e do Adolescente);

CONSIDERANDO o [Decreto-Lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943](#) (Consolidação das Leis do Trabalho), que, no art. 403, dispõe acerca da proteção do trabalho aos menores;

CONSIDERANDO a [Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Contra a Mulher \(CEDAW\)](#), adotada pela Assembleia Geral das Nações Unidas em 1979 e ratificada pelo Brasil em 1984, especialmente seus artigos 2, 3 e 4, que estabelecem compromissos dos Estados em eliminar discriminações contra mulheres, garantir igualdade de gênero e possibilitam a adoção de medidas afirmativas;



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROAD Nº 2292/2025**

CONSIDERANDO a [Lei n.º 9.029, de 13 de abril de 1995](#), que proíbe práticas discriminatórias por motivo de sexo, origem, raça, cor, estado civil, situação familiar, deficiência ou idade no mercado de trabalho;

CONSIDERANDO a [Lei n.º 13.005, de 25 de junho de 2014 \(Plano Nacional de Educação - PNE\)](#), que, nas suas diretrizes contempla a superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação;

CONSIDERANDO a [Lei n.º 14.611, de 03 de julho de 2023](#), que institui o Programa Nacional de Igualdade Salarial e Remuneratória entre Mulheres e Homens e prevê medidas afirmativas visando à eliminação de disparidades salariais baseadas em gênero no mercado de trabalho;

CONSIDERANDO a [Convenção n.º 111 da Organização Internacional do Trabalho \(OIT\)](#) sobre discriminação em matéria de emprego e profissão, ratificada pelo Brasil em 1965, que estabelece compromissos para eliminar discriminações no mercado de trabalho, inclusive as baseadas em gênero;

CONSIDERANDO a [Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas \(ONU\)](#), especificamente o Objetivo de Desenvolvimento Sustentável 5 (Igualdade de Gênero) e a meta 5.b, que prevê a promoção do uso das tecnologias, especialmente as Tecnologias da Informação e Comunicação (TICs), para empoderar mulheres e menina;

CONSIDERANDO os termos da [Lei n.º 14.133/2021](#), que trata das licitações e contratos administrativos.

1. DO OBJETO - CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1. O presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, tem por objeto estabelecer cooperação mútua entre os partícipes por meio de seus colaboradores, para a implementação de ações conjuntas com a finalidade de desenvolver e implementar uma ação interinstitucional de formação introdutória em Tecnologias da Informação e Comunicação (TICs), voltada a meninas em idade de aprendizagem na Amazônia Ocidental, com foco no desenvolvimento de competências técnicas básicas em tecnologia, aliadas a habilidades digitais, socioemocionais e de cidadania digital, contribuindo para a equidade de gênero, o estímulo à aprendizagem profissional e a prevenção ao trabalho infantil.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROAD Nº 2292/2025**

2. DO PLANO DE PROJETO - CLÁUSULA SEGUNDA

2.1. Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes buscarão seguir o plano de projeto que, independente de transcrição, é parte integrante do presente Acordo de Cooperação, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

3. DOS RECURSOS FINANCEIROS - CLÁUSULA TERCEIRA

3.1. O presente Acordo de Cooperação Técnica não gera transferência de recursos financeiros entre os partícipes.

3.2. Os serviços decorrentes do presente Acordo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações por sua execução.

4. DA ABRANGÊNCIA - CLÁUSULA QUARTA

4.1. O presente Acordo de Cooperação Técnica abrange o Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região (TRT-14) e o Estado de Rondônia, por intermédio da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico e do Sistema Nacional de Emprego de Rondônia (SINE-RO).

5. DAS ATRIBUIÇÕES DOS PARTÍCIPIES – CLÁUSULA QUINTA

5.1. Compete ao TRT-14:

a) Coordenar a implementação do projeto "Meninas na tecnologia: formação introdutória para inclusão com equidade na Amazônia Ocidental", por meio da Comissão de Combate ao Trabalho Infantil e Estímulo à Aprendizagem;

b) Disponibilizar magistrados(as) e/ou servidores(as) para atuarem como facilitadores(as) voluntários(as) nas oficinas e módulos formativos;

c) Articular a Justiça com os sistemas de proteção e empregabilidade, visando ampliar o alcance das ações voltadas à inclusão produtiva de meninas em situação de vulnerabilidade;

d) Promover a divulgação do projeto e mobilização do público-alvo, em parceria com os demais partícipes;

e) Acompanhar e avaliar o desenvolvimento das atividades formativas, garantindo o alinhamento com a Meta Nacional 10 do CNJ para o ano de 2025;



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROAD Nº 2292/2025**

f) Elaborar relatório final com resultados, aprendizados e apontamento de possíveis benefícios alcançados, bem como eventual plano de replicação/ampliação.

5.2. Compete à Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico, por meio do SINE-RO:

a) Coordenar, em conjunto com o TRT-14, este por meio da Comissão de Combate ao Trabalho Infantil e Estímulo à Aprendizagem, a implementação do projeto "Meninas na tecnologia: formação introdutória para inclusão com equidade na Amazônia Ocidental";

b) Disponibilizar profissionais para atuarem como facilitadores(as) nas oficinas e módulos formativos;

c) Contribuir com a divulgação do projeto e mobilização do público-alvo, em parceria com os demais partícipes;

d) Promover articulações com as escolas para que sejam disponibilizados espaços adequados para os encontros presenciais, com acesso à internet, equipamentos mínimos e suporte técnico necessário para o bom andamento das atividades;

e) Participar da avaliação das atividades formativas e da elaboração do relatório final.

6. DAS OBRIGAÇÕES COMUNS – CLÁUSULA SEXTA

6.1. Constituem obrigações comuns de todos os partícipes:

a) elaborar o Plano de Trabalho relativo aos objetivos deste Acordo;

b) executar as ações objeto deste Acordo, assim como monitorar os resultados;

c) analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao atingimento do resultado final;

d) cumprir as atribuições próprias conforme definido no instrumento;

e) realizar vistorias em conjunto, quando necessário;

f) disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio;



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROAD Nº 2292/2025**

g) permitir o livre acesso a agentes da administração pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao acordo, assim como aos elementos de sua execução;

h) fornecer ao parceiro as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;

i) manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527/2011- Lei de Acesso à Informação - LAI) obtidas em razão da execução do acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes;

j) observar os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste acordo; e

k) obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso.

7. DO GERENCIAMENTO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO – CLÁUSULA SÉTIMA

7.1. No prazo de até 10 (dez) dias a contar da celebração do presente acordo, o Estado de Rondônia, por intermédio da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico e do Sistema Nacional de Emprego de Rondônia (SINE-RO), designará formalmente, mediante portaria, os responsáveis pelo gerenciamento da parceria, os quais atuarão na coordenação, organização, articulação, acompanhamento, monitoramento e supervisão das ações destinadas ao cumprimento do presente ajuste.

7.2. Pelo Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região (TRT-14), fica desde já designada a Juíza Sabina Helena Silva de Carvalho Rodrigues, gestora regional da Comissão de Combate ao Trabalho Infantil e Estímulo à Aprendizagem, como responsável institucional pela execução do acordo, com o auxílio dos servidores Jaqueline da Silva Ramos e Iuri Tadeu Ribeiro de Carvalho.

7.3. Competirá aos designados a comunicação com o outro partícipe, bem como transmitir e receber solicitações, devendo todas as comunicações serem documentadas.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROAD Nº 2292/2025**

8. DAS INFORMAÇÕES ADICIONAIS - CLÁUSULA OITAVA

8.1. A ação proposta neste Acordo de Cooperação Técnica fundamenta-se na necessidade de enfrentar a sub-representação feminina em setores estratégicos como as Tecnologias da Informação e Comunicação (TICs), considerando que, segundo dados do Censo da Educação Superior de 2022 e de Relatório de Diversidade da Brasscom (2024), persistem significativas desigualdades de gênero nesse setor, tanto na formação acadêmica, quanto na inserção profissional.

8.2. O projeto-piloto será executado em 2025, conforme plano de projeto, parte integrante deste termo, e tem como foco meninas entre 14 e 24 anos, prioritariamente em situação de vulnerabilidade social, com interesse em formação tecnológica e inserção qualificada no mundo do trabalho.

9. DAS ALTERAÇÕES - CLÁUSULA NONA

9.1. Este Acordo de Cooperação Técnica poderá ser alterado por mútuo entendimento entre os partícipes, durante a sua vigência, mediante Termo Aditivo, visando aperfeiçoar a execução dos trabalhos.

10. DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA - CLÁUSULA DÉCIMA

10.1. O presente Acordo vigorará pelo prazo de 01 (um) ano, a contar da data de sua última assinatura pelos partícipes, podendo ser prorrogado por até 03 (três) anos, por mútuo entendimento entre os partícipes, durante a sua vigência, mediante Termo Aditivo.

11. DA RESCISÃO - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

11.1. Este Acordo de Cooperação Técnica poderá ser rescindido pelo descumprimento de quaisquer obrigações ou condições pactuadas, pela superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne formal ou materialmente inexecutável, ou ainda, por ato unilateral dos partícipes, mediante aviso daquele que se desinteressar, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

12. DOS RECURSOS HUMANOS – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

12.1. Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos partícipes, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROAD Nº 2292/2025**

12.2. As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no acordo e por prazo determinado.

13. DA PUBLICAÇÃO E DIVULGAÇÃO - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

13.1. A publicidade decorrente dos atos, programas, serviços e campanhas procedentes deste Acordo de Cooperação Técnica deverá possuir caráter educativo, informativo, ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou serviços públicos, nos termos do art. 37, da Constituição Federal.

13.2. Após as assinaturas neste Acordo, a Procuradoria-Geral do Estado providenciará a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado.

13.3. O extrato do presente instrumento será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, pelo TRT, de acordo com o art. 91, caput, da Lei Federal n.º 14.133/2021 e alterações posteriores.

14. DOS CASOS OMISSOS - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

14.1. Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo, formalizando o respectivo Termo Aditivo sempre que for necessário.

15. DO FORO - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

15.1. Os partícipes elegem o Foro da Seção Judiciária do Estado de Rondônia, para a resolução de quaisquer dúvidas oriundas do presente Acordo, com a renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.2. Considerando que a presente avença é celebrada no bojo de processo virtual que tramita no âmbito do Sistema Eletrônico de Informações – SEI, a data de celebração será correspondente a da aposição da assinatura eletrônica mais recente de qualquer das partes qualificadas no preâmbulo.

15.3. Por assim estarem ajustados, os partícipes assinam o presente ACORDO em duas vias de igual teor e forma, por meio eletrônico ou aposição de assinatura física.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROAD Nº 2292/2025**

Porto Velho/RO, datado digitalmente.

(assinado digitalmente)

SABINA HELENA SILVA DE CARVALHO RODRIGUES
Juíza do Trabalho

(assinado digitalmente)

JOÃO BOSCO MACHADO DE MIRANDA
Secretário-Geral da Presidência

(assinado digitalmente)

Desembargador ILSON ALVES PEQUENO JUNIOR
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região RO/AC



Documento assinado digitalmente
LAURO FERNANDES DA SILVA JUNIOR
Data: 29/07/2025 14:49:33-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

(assinado digitalmente)

LAURO FERNANDES DA SILVA JUNIOR
Secretário de Estado do Desenvolvimento Econômico de Rondônia

acrescentam-se a ela os parágrafos primeiro e segundo, e altera-se o inciso II da cláusula quarta. DAS OBRIGAÇÕES Cláusula terceira. São atribuições do PJSC: [...] II - guarnecer a sala do PID com o mobiliário e os equipamentos de informática necessários para o seu funcionamento, bem como prover o PID com acesso à internet, ficando a cargo da direção do foro da comarca respectiva a responsabilidade patrimonial acerca desses bens; III - indicar 1 (um) responsável para realizar atendimento no PID, o qual funcionará, no mínimo, 1 (um) dia por semana; [...] § 1º O PJSC poderá firmar convênios ou outros instrumentos de cooperação interinstitucional com terceiros para auxiliar, quando viável, a consecução das atribuições dispostas nesta cláusula. § 2º A indicação referida no inciso III desta cláusula será realizada: I - pelo diretor de foro, nos casos de indicação de servidor do PJSC; ou II - pela chefia imediata, com posterior comunicação ao PJSC, nos casos de terceiros conveniados nos termos do parágrafo primeiro desta cláusula. Cláusula quarta. São atribuições do TRT-12: [...] II - providenciar acesso aos sistemas de automação judiciária necessários ao funcionamento do ponto de inclusão digital; [...] A cláusula décima primeira passa a vigorar com a seguinte redação: Cláusula décima primeira. DOS EFEITOS RETROATIVOS E DA RATIFICAÇÃO: Os efeitos do disposto neste aditivo retroagem à data da celebração do Convênio n. 039/2024 e ficam ratificadas as demais cláusulas do ajuste. Data de assinatura: 18/07/2025. Pelo TRT12: Amarildo Carlos de Lima, Desembargador do Trabalho-Presidente. Pelo PJSC: Cid José Goulart Júnior, Presidente em exercício.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO

EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 5/2025

PROAD Nº 2292/2025. ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 5/2025. Partes Cooperantes: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO e por intermédio do SISTEMA NACIONAL DE EMPREGO DE RONDÔNIA - SINE Estadual - RO, integrante da SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CNPJ-MF sob o nº 23.059.866/0001-73. Objeto: Estabelecer cooperação mútua entre os partícipes por meio de seus colaboradores, para a implementação de ações conjuntas com a finalidade de desenvolver e implementar uma ação interinstitucional de formação introdutória em Tecnologias da Informação e Comunicação (TICs), voltada a meninas em idade de aprendizagem na Amazônia Ocidental, com foco no desenvolvimento de competências técnicas básicas em tecnologia, aliadas a habilidades digitais, socioemocionais e de cidadania digital, contribuindo para a equidade de gênero, o estímulo à aprendizagem profissional e a prevenção ao trabalho infantil. Data de Assinatura: 29/07/2025. Vigência: O presente Acordo vigorará pelo prazo de 01 (um) ano, a contar da data de sua última assinatura pelos partícipes, podendo ser prorrogado por até 03 (três) anos, por mútuo entendimento entre os partícipes, durante a sua vigência, mediante Termo Aditivo. Assinaturas: Pelo TRT 14: Desembargador Ilson Alves Pequeno Junior, Presidente do TRT 14; João Bosco Machado de Miranda, Secretário-Geral da Presidência e a Dra. Sabina Helena Silva de Carvalho Rodrigues, Juíza do Trabalho. Pela Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico: Dr. Lauro Fernandes da Silva Junior, Secretário de Estado do Desenvolvimento Econômico de Rondônia

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PROAD Nº 4026/2021. Espécie: 2º TERMO ADITIVO AO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 30/2021. Partes Cooperantes: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO e o TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE, CNPJ-MF sob o nº 04.034.872/0001-21. Objeto: Prorrogação da vigência do Termo de Cooperação Técnica nº 30/2021, celebrado entre o Tribunal de Justiça do Estado do Acre e o TRT 14ª Região, que tem como objeto a conjunção de esforços, por meio da cessão de servidores, recíproca entre as partes, visando à manutenção dos serviços da Vara do Trabalho de Epitaciolândia/AC, fortalecendo o quadro de pessoal, bem como, dando maior celeridade aos processos. Data de Assinatura: 29/07/2025. Vigência: Fica prorrogada por mais 12 (doze) meses, com início em 02/08/2025 e término em 01/08/2026, findo este período, o presente termo não poderá mais ser aditado, porque naquela data indicada terá atingido o limite de 60 (sessenta) meses, conforme o inciso II, do artigo 57, da Lei 8.666/93 e alterações. Assinaturas: Desembargador Ilson Alves Pequeno Junior, Presidente do TRT 14; João Bosco Machado de Miranda, Secretário-Geral da Presidência; Alice Morais Moreira, Secretária de Gestão de Pessoas e o Desembargador Laudivon Nogueira, Presidente do TJ/AC

AVISO DE REABERTURA DE PRAZO
PREGÃO Nº 90006/2025

Comunicamos a reabertura de prazo da licitação supracitada, processo Nº 7920/2024, , publicada no D.O.U de 08/04/2025 . Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de serviços de manutenção e suporte para o ambiente da sala-cofre com fornecimento de módulos de baterias e recarga do agente (FM-200) do cilindro de combate à incêndio, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos. Novo Edital: 31/07/2025 das 08h00 às 17h59. Endereço: Rua Almirante Barroso, 600 Bairro Mocambo Mocambo - PORTO VELHO - ROEntrega das Propostas: a partir de 31/07/2025 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 14/08/2025, às 11h00 no site www.comprasnet.gov.br.

EDER PIRES PANTOJA
Pregoeiro

(SIDE - 30/07/2025) 080015-00001-2025NE000001

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO

AVISO DE SUSPENSÃO
PREGÃO Nº 90027/2025

Comunicamos a suspensão da licitação supracitada, publicada no D.O.U em 17/07/2025 . Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de serviços de comunicação de dados, fim a fim, com o fornecimento de todos os materiais, acessórios, componentes, e insumos (importados ou nacionais) necessários para a execução dos serviços contratados, bem como, licenças e registros, com locação de infraestrutura óptica, denominada fibra escura ou apagada, para estabelecimento de circuito ponto a ponto, transparente a protocolo, entre os edifícios da Sede Judicial, Administrativa, deste Regional, e o FT Campinas

ANA CAROLINA DOS SANTOS RAMOS
Pregoeira

(SIDE - 30/07/2025) 080011-00001-2024NE000001

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Protocolo: 5195/2025. Espécie: TERMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 05/2025. PARTES: Tribunal Regional do Trabalho - 16 Região, Tribunal de Justiça do Maranhão. Objeto: tem por escopo a cooperação mútua entre os Laboratórios de Inovação dos tribunais partícipes, com o objeto de desenvolver um projeto inovador, de forma integrada e colaborativa, de solução para as demandas trabalhistas, visando à promoção de ações e iniciativas específicas de conscientização para o trabalho digno e garantia dos direitos humanos e sociais, como estratégia de prevenção ao trabalho escravo, ao tráfico de pessoas e ao trabalho infantil. Vigência: O presente acordo terá vigência de 10 (dez) anos, a ser contado a partir da assinatura, nos termos do art. 107 da Lei n. 14.133/2021. Data da assinatura: 30/07/2025. Assinam: Desembargadora MÁRCIA ANDREA FARIAS DA SILVA (Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região e Coordenadora do Núcleo de Cooperação Judiciária, SERGEI BECKER (Juiz Cooperação do TRT 16 e Juiz Coordenador do INOVALAB TRT16), Desembargador JÉFERSON ALVES SILVA MURICY (Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região), FIRMO FERREIRA LEAL NETO (Juiz Coordenador do Subcomitê de Inovação do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região), JOSÉ DE RIBAMAR FROZ SOBRINHO (Presidente do Tribunal de Justiça do Maranhão) e JOSE JORGE FIGUEIREDO DOS ANJOS JUNIOR (Juiz de Cooperação do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão).

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

NOTIFICAÇÃO PARA PAGAMENTO DE MULTA;
PROAD Nº 5679/2022. O Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região vem NOTIFICAR a empresa SHELBY SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o n. 41.171.671/0001-00, da decisão do Ordenador de Despesas deste Regional, que determinou a aplicação de sanção administrativa prevista no Item 18.2.2 do Edital, consistente em multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, correspondente à Nota Fiscal 38, perfazendo o montante de R\$ 2.950,00 (dois mil, novecentos e cinquenta reais). Fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data desta notificação, para, querendo, apresentar recurso em relação à penalidade aplicada (art. 109, I, da Lei nº 8.666/1993), dirigido ao Presidente do Tribunal, por intermédio da autoridade que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou fazê-lo subir à autoridade superior, devidamente informado (art. 109, § 4º, da Lei nº 8.666/1993). Caso não seja apresentado recurso no prazo legal ou este seja indeferido, a empresa deverá efetuar o pagamento da GRU, remetendo o comprovante de pagamento para o endereço eletrônico sa@trt19.jus.br, sob pena de inscrição em dívida ativa da União.

Maceió, 28 de julho de 2025.
BRÁULIO CLEMENTINO M M SOARES
Ordenador de Despesas

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

NOTIFICAÇÃO DA APLICAÇÃO DE PENALIDADE; PROAD. Nº 1164/2025 e PROAD. 5679/22
O Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região, vem, por meio deste, NOTIFICAR a empresa SHELBY SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 41.171.671/0001-00, da decisão proferida pelo Ordenador de Despesas deste Regional, datada de 11 de junho de 2025, para apresentar defesa prévia acerca da intenção de aplicação de sanção administrativa por não devolver equipamento fornecido ao Tribunal (câmera filmadora no valor de R\$ 29.500,00), mesmo após sucessivas cobranças e prazo para reparo, e que permaneceu inerte até a presente data, foi aplicada a seguinte penalidade: DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, conforme previsão contida no Item 18.2.5 do Termo de Referência do edital do PROAD n. 5679/2022 e no inciso IV do art. 86 da Lei 8.666/1993. Ressalte-se que em razão da empresa ter passado a funcionar em lugar incerto e não sabido, não havendo qualquer indício de seu novo endereço, as notificações terão que se fazer por edital. Fica a empresa notificada para, querendo, apresentar recurso em relação à penalidade aplicada no prazo de 5 (cinco) dias úteis, nos termos do art. 109, I, da Lei nº 8.666/1993, dirigido ao Presidente do Tribunal, por intermédio da autoridade que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 5 (cinco) dias úteis ou submetê-lo à autoridade superior para análise, devidamente informado (art. 109, § 4º, da Lei nº 8.666/1993), a contar do recebimento da notificação.

Maceió, 28 de julho de 2025.
BRÁULIO CLEMENTINO M M SOARES
Ordenador de Despesas

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO

DIRETORIA-GERAL

SECRETARIA ADMINISTRATIVA

SEÇÃO DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO

PROAD Nº 2065/2025. Espécie: Acordo de Cooperação Técnica TRT21 nº 007/2025 e 006/2025-TCE/RN, firmado entre o TRT da 21ª Região e o Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte-TCE/RN. OBJETO: Estabelecimento de meios de integração, consulta ou disponibilização dos dados constantes dos bancos de dados do TCE/RN e do TRT 21 e compartilhamento de conhecimentos em busca da utilização eficiente dos recursos públicos e do aprimoramento contínuo da atuação institucional. ASSINATURA: 28/07/2025. SIGNATÁRIOS: Desembargador Eduardo Serrano da Rocha, Presidente, pelo TRT 21, e Conselheiro Carlos Thompson Costa Fernandes, Presidente, pelo TCE/RN.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Proc. 19.171/2021. Consignante: TRT da 24ª Região, CNPJ nº 37.115.409/0001-63. Consignatária: Caixa Econômica Federal - CEF, CNPJ nº 00.360.305/0001-04. Espécie: 2º Termo Aditivo ao Acordo de Cooperação Técnica nº 13/2021. Objeto: habilitar o convênio firmado às condições especiais para concessão de crédito consignado com prazo de carência. Fundamento legal: artigo 65, inciso II da Lei nº 8.666/1993. Data da assinatura: 30.07.2025.

JUSTIÇA FEDERAL

1ª REGIÃO

SEÇÃO JUDICIÁRIA NA BAHIA

EXTRATO DE CONVÊNIO

Espécie: Convênio 23265714 celebrado entre a Justiça Federal de 1º Grau-Seção Judiciária da Bahia e a CAIXA ESCOLAR DA ESCOLA ESTADUAL PROFESSORA MARIA DE LOURDES PARADA FRANCH. CNPJ 04.905.963/0001-95. OBJETO: Propiciar a alunos de cursos de ensino médio da INSTITUIÇÃO DE ENSINO, regularmente matriculados e com frequência efetiva, a realização de estágio na CONCEDENTE. BASE LEGAL: Lei n. 11.788/2008, da Resolução PRESI/TRF1 n. 600-28, de 18/12/2009, da Resolução nº. 208/2012, de 04/10/2012, alterada pela Resolução n. 315/2014, ambas do Conselho da Justiça Federal. PAe - SEI 0000906-92.2025.4.01.8004. VIGÊNCIA: Início em 30/07/2025 e término previsto para 29/07/2030. Dotação Orçamentária: PT nº 02.061.0569.4257.0001 - Julgamento de Causas na Justiça Federal - Nacional - ND nº 3.33.90.36.07 - Estagiários, Fonte 0127000000. Ass. em 25/07/2025. Representantes: Drª. Sandra Lopes Santos de Carvalho, pela Justiça Federal da Bahia, e a Srª. Bárbara de Cássia Vieira, pela Instituição de Ensino.

EXTRATO DE CONVÊNIO

Espécie: Convênio nº22864510. CONCEDENTE: Justiça Federal de 1º Grau - Seção Judiciária da Bahia. INTITUIÇÃO DE ENSINO: SOCIEDADE EMPRESARIAL DE ESTUDOS SUPERIORES E TECNOLÓGICOS SANT'ANA LTDA, CNPJ nº 09.403.679/0001-34, OBJETO: propiciar a alunos de cursos de graduação (autorizados ou reconhecidos) da INSTITUIÇÃO DE ENSINO, regularmente matriculados e com frequência efetiva, a realização de estágio remunerado ou não remunerado na CONCEDENTE. VIGÊNCIA: 60 (sessenta) meses, a partir de 21/07/2025. BASE LEGAL: Lei nº 14.133/2021 e PAe/Sei nº 0007476-31.2024.4.01.8004 Assinado em 22/07/2025, pela Juíza Federal, Sandra Lopes Santos de Carvalho, Diretora do Foro, pela concedente, e pela instituição de ensino, Sra. Sheila de Souza Leite Ribeiro - ESTACIO.

